

ATA DA 20ª REUNIÃO DO GRUPO COORDENADOR DO FUNTRANS - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES REALIZADA EM 15/10/2015
 Ricardo Lopes Martins
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Renato Guimarães Ribeiro
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
 Moisés Aparecida da Luz
 SECRETARIA DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 Rafael Freitas Corrêa
 SECRETARIA DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 Geraldo Magela Leite
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 Maria José de Oliveira Kurschus
 SECRETARIA EXECUTIVA
 Convidados da Direção do Órgão
 Luciana Bhering Moreszohn da Silva
 Dirceu Antônio C. Gomes
 Geraldo Magela Venuto
 Marcus Lobo Sewaybricher
 Lucas Ribeiro Carvalho
 Davidson Canesso

21 778485 - 1

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA – 113200 - DER/MG. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG e Resolução 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, devolveu as Notificações de Autuação e/ou Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas em rodovias sob circunscrição do DER/MG, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interpor recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentarem o FIC1 – Formulário de Identificação de Conductor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto à JARL/DER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e/ou Penalidade está disponível no site www.der.mg.gov.br. Editais números: 191215-1140, 191215-1141, 191215-1142, 191215-1143, 201215-1144, 201215-1145, 201215-1146e211215-1147.

Eng. Célio Dantas de Brito
 DIRETOR GERAL – DER/MG

21 778480 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Deliberação nº 025/2015

Fixa parâmetros para o atendimento pela Defensoria Pública, relativos a interesses individuais.
 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, I, da lei complementar estadual n. 65/2003;
 Considerando a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme;
 Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público essencial destinado aos necessitados;
 Considerando que a Constituição da República, em seu art. 5º, LXXIV, não realiza distinção entre pessoas naturais e jurídicas ao assegurar o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;
 Considerando os critérios de atendimento que vem sendo adotados pela maior parte das Defensorias Públicas, consoante apontamentos do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, realizado pelo Ministério da Justiça;
 Considerando a evolução doutrinária e jurisprudencial a respeito do conceito de necessidade/hipossuficiência, que não se limita ao critério econômico;
 Considerando que compete à Defensoria Pública de Minas Gerais apurar o estado de carência de seus assistidos (LCE 65/2003, art. 4º, § 2º);
 Considerando a previsão legal de reversibilidade das decisões denegatórias de atendimento ou negativa de patrocínio, pelo Defensor Público Geral, de ofício ou a pedido do interessado;
 Considerando a necessidade de fixar parâmetros para o atendimento pela Defensoria Pública, relativos a interesses individuais;
 DELIBERA:

TÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 1º. Presume-se necessitada, sob o aspecto econômico, toda pessoa natural, nacional ou estrangeira, residente ou não no Brasil, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:
 I – renda mensal individual não superior ao valor de 3 (três) salários mínimos, ou renda mensal familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;
 II – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.
 § 1º. Entidade familiar é o núcleo formado por indivíduos que têm laços de parentesco, mantendo-se pela renda comum de seus membros.
 § 2º. A renda mensal individual será considerada quando o interessado não integrar entidade familiar.
 § 3º. Renda mensal familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar maiores de dezesseis anos.
 § 4º. Para o cálculo da renda serão excluídos: rendimentos recebidos de programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais; valores pagos a título de:
 I) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;
 II) contribuição previdenciária oficial;
 III) imposto de renda.
 § 5º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I do caput deste artigo será de 5 (cinco) salários mínimos quando a entidade familiar for composta por 6 (seis) ou mais membros.
 § 6º. Na hipótese de colidência de interesses entre membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente.
 § 7º. Nas hipóteses de mediação, conciliação e arbitragem, será considerada apenas a renda do beneficiário que inicialmente buscou a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.
 § 8º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 1º.
 § 9º. Na hipótese de a medida extrajudicial ou judicial abranger o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda de cada uma será analisada de forma separada.
 § 10. O defensor público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter o interessado liquidez ou disponibilidade patrimonial imediata que viabilize o pagamento dos honorários advocatícios.
 § 11. Nos casos de tutela ou curatela, será considerada a renda do autor da ação.
 Art. 2º. A pessoa jurídica de direito privado poderá requerer a assistência jurídica gratuita demonstrando que não tem condição de arcar com os honorários advocatícios sem prejuízo para a regular continuidade de suas atividades.
 Parágrafo único. Presume-se necessitada, sob o aspecto econômico, para fins de assistência jurídica gratuita, a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:
 I – não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos;
 II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdreira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores

ultrapassem quantia equivalente a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG §;
 III - não possua recursos financeiros tais como capital de giro próprio, depósito bancário, aplicação ou investimento, que totalizem valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.
 Art. 3º. O exercício da defesa criminal não depende da efetiva comprovação da necessidade econômica pelo seu beneficiário.
 § 1º. Poderá o defensor público alicar a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando também os demais fatores determinantes da hipossuficiência, sob os aspectos jurídico e organizacional.
 § 2º. No caso de negativa de atendimento, o defensor público deverá proceder na forma do art. 18 desta Deliberação.
 Art. 4º. O exercício da curadoria especial independe da necessidade econômica de seu beneficiário.
 Parágrafo único. A função institucional de curador especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material.
 Art. 5º. O defensor público abster-se-á de assistir partes que possuam advogado constituído nos autos, inclusive nos atos processuais praticados em cartas precatórias, devendo recusar o encargo mediante manifestação fundamentada.
 Art. 6º. Em caso de renúncia ou inércia injustificada do advogado constituído, encaminhados os autos ao defensor público, este deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro de sua confiança, ou procure a Defensoria Pública para pleitear a assistência jurídica gratuita.
 Parágrafo único. Na defesa criminal, ocorrida a hipótese prevista no caput, o defensor público deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro advogado de sua confiança ou procure a Defensoria Pública para pleitear a assistência jurídica gratuita ou, ainda, que manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública.
 Art. 7º. Os critérios estabelecidos neste capítulo não excluem a aferição da situação econômica do interessado no caso concreto, por manifestação fundamentada do defensor público que explicate outros fatores determinantes.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 8º. Para a demonstração da hipossuficiência, sob o aspecto econômico, o interessado poderá valer-se de qualquer meio de prova.
 Art. 9º. O procedimento previsto nesta deliberação terá o caráter e a forma de processo administrativo.
 Art. 10. O defensor público exigirá de quem pleitear assistência jurídica o preenchimento e assinatura da declaração de hipossuficiência bem como do questionário de pesquisa socioeconômica, conforme modelos estabelecidos no Anexo desta deliberação, sob pena de indeferimento da assistência pleiteada.
 Parágrafo único. Na pesquisa socioeconômica o interessado deverá fornecer dados sobre sua família, renda e patrimônio.
 Art. 11. Da pessoa natural o defensor público poderá exigir a apresentação de:
 I – declaração anual de imposto de renda;
 II – comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou do tomador de serviços;
 III – extratos bancários atualizados;
 IV – carteira de trabalho;
 V – comprovantes de despesas tais como contas de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito, condomínio, aluguel, IPTU e IPVA;
 VI – outros elementos indicativos da capacidade econômica.
 Art. 12. Da pessoa jurídica, o defensor poderá exigir a apresentação de:
 I – declaração anual de imposto de renda;
 II – balanço patrimonial;
 III – demonstração de resultado do exercício;
 IV – extratos bancários atualizados;
 V – contrato social atualizado;
 VI – outros elementos indicativos da capacidade econômica.
 Art. 13. O defensor público poderá, justificadamente, afastar a presunção de hipossuficiência se identificar indícios de capacidade econômica incompatíveis com as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica gratuita, exigindo, quando for o caso, a complementação da documentação apresentada.
 § 1º. Caberá ao interessado apresentar a documentação complementar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido de assistência jurídica.
 § 2º. Excepcionalmente, constatados a urgência da medida pleiteada e indícios da condição de hipossuficiência, deverá o defensor adotar as providências jurídicas cabíveis, independentemente da apresentação da documentação complementar.
 § 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o prazo previsto no § 1º, o defensor público procederá na forma dos artigos 14 a 16 desta Deliberação.
 Art. 14. Após o acolhimento pelo setor de triagem, o defensor público deverá decidir sobre o deferimento da assistência jurídica gratuita no momento do atendimento inicial ou, havendo necessidade de dilação probatória (art. 13), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento das informações ou documentos solicitados.
 Art. 15. O defensor público deverá indeferir a assistência jurídica gratuita quando:
 I - considerar, justificadamente, que o interessado não se enquadra no perfil de hipossuficiência econômica;
 II - o interessado se recusa a assinar a declaração de hipossuficiência e/ou a responder a pesquisa socioeconômica;
 III - o interessado não atender a notificação para a demonstração da hipossuficiência no prazo determinado.
 Parágrafo único. A decisão de indeferimento do pedido de assistência jurídica gratuita será sempre fundamentada e deverá ser encaminhada à Defensoria Pública Geral.
 Art. 16. Após deferida, a assistência jurídica deverá ser revogada nas seguintes hipóteses:
 I – alteração da situação declarada, apta a afastar o estado inicial de hipossuficiência financeira;
 II – ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada, que afastem a condição de hipossuficiência econômica.
 § 1º. O não comparecimento injustificado do interessado notificado para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira ensejará revogação da assistência jurídica.
 § 2º. Ratificada a revogação da assistência jurídica pelo defensor público Geral, o defensor público notificará o assistido e, caso haja processo em andamento, alertá-lo-á para constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias.
 § 3º. Havendo processo judicial em andamento, o defensor público deverá comunicar a decisão ao juiz competente, comprovando a notificação do assistido, e continuará a representá-lo durante os 10 (dez) dias subsequentes à comunicação judicial.
 Art. 17. A impugnação à assistência jurídica gratuita, formulada por terceiro, será encaminhada ao defensor público responsável pelo acompanhamento do feito.
 Parágrafo único. Após ouvir o assistido, o defensor poderá:
 I – manter a assistência jurídica gratuita;
 II – adotar as providências constantes no artigo 13 desta Deliberação;
 III – revogar a assistência jurídica gratuita, na forma do art. 16 desta Deliberação.
 Art. 18. As decisões denegatórias da assistência jurídica gratuita deverão ser sempre encaminhadas para reexame do Defensor Público Geral, e também poderão ser objeto de recurso por parte do interessado, nos termos do art. 4º, §8º e art. 4º-A, inc. III da Lei Complementar Federal n. 80/1994.
 § 1º. Caso não seja ratificada a decisão denegatória por ausência de hipossuficiência econômica, o Defensor Público Geral designará para atuar, em regra, o mesmo órgão de execução que proferiu a decisão denegatória.
 § 2º. A denegação de assistência jurídica gratuita não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

TÍTULO III DA RECUA DE PATROCÍNIO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

Art. 19. É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação ou medida extrajudicial quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses do interessado, comunicando à Defensoria Pública Geral as razões da sua recusa, sem prejuízo do recurso cabível, nos termos desta deliberação.
 § 1º. Também se aplica o disposto no caput quando a ação judicial for deflagrada por advogado ou por meio de atermção e o interessado procurar a Defensoria para dar continuidade ao feito.
 § 2º. Não se convencendo dos motivos declinados para recusa de patrocínio, o Defensor Público Geral designará defensor público em substituição para atuar no caso, por meio de decisão fundamentada.

§ 3º. Caso julgue conveniente, o Defensor Público Geral poderá sugerir ao defensor público que reavalie sua posição, enviando-lhe as razões da discordância.
 § 4º. Na hipótese do §2º, caberá ao Coordenador, quando possível, velar pela equidade da distribuição dos trabalhos, mediante implementação de regime de compensação.
 Art. 20. Caberá ao interessado apresentar dados, providências ou documentos solicitados, quando necessário, no prazo fixado pelo Defensor Público, não inferior a 10 (dez) dias, sob pena de ensejar a recusa de patrocínio.
 Art. 21. A negativa de patrocínio não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

TÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DA REVISÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Art. 22. O interessado será notificado, pessoalmente, da decisão denegatória da assistência jurídica gratuita e da recusa de patrocínio.
 § 1º. No ato do indeferimento, o defensor público deverá disponibilizar comprovante escrito da denegação ou da recusa, com seus fundamentos.
 § 2º. O defensor público colherá a assinatura do interessado no documento comprobatório da notificação.
 § 3º. Uma via do comprovante de notificação será entregue ao interessado e a outra juntada aos autos do procedimento.
 § 4º. Quando não for possível realizar a notificação pessoal, ela deverá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento, ou no endereço eletrônico disponibilizado pelo assistido para recebimento de informações.
 § 5º. É ônus do interessado/assistido manter atualizado seus dados cadastrais junto à Defensoria Pública, sob pena de considerá-lo sem a validade a notificação expedida aos endereços constantes no cadastro da instituição.
 Art. 23. No ato da notificação o defensor público deverá orientar o interessado sobre o direito de ter sua pretensão revista, disponibilizando-lhe formulário recursal, conforme modelo constante do Anexo desta Deliberação.
 § 1º. O defensor público deverá orientar o interessado a encaminhar o seu recurso ao Coordenador, no prazo de 10 dias, contados da notificação.
 § 2º. Recebido o recurso, o Coordenador deverá encaminhá-lo, de imediato, ao Defensor Público Geral.
 § 3º. A interposição do recurso não exime o defensor público do dever legal de submeter à Defensoria Pública Geral a recusa de patrocínio ou a decisão denegatória de atendimento, com seus fundamentos, nos termos do art. 74, XIV da LCE 65/2003, art. 4º, §8º e art. 128, XII da LCF 80/94.
 Art. 24. Havendo risco de perecimento do direito ou prazo processual em curso, o defensor público deverá submeter, de imediato, a decisão denegatória à apreciação da Defensoria Pública Geral, expondo a situação de urgência no expediente encaminhado.
 Art. 25. O interessado e o defensor público serão cientificados da decisão proferida pelo Defensor Público Geral.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os critérios e procedimentos de apuração da hipossuficiência econômica, previstos nesta deliberação, aplicam-se somente às situações relacionadas à tutela individual e não excluem a assistência jurídica integral e gratuita nas demais espécies de necessidade, especialmente em benefício dos grupos vulneráveis que mereçam especial proteção do estado.
 Art. 27. A atuação no âmbito da execução penal é regulamentada pela Deliberação nº 17/2013 do Conselho Superior.
 Art. 28. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, nova avaliação somente poderá ser feita nos casos previstos no art. 16 desta Deliberação.
 Art. 29. Os prazos constantes desta Deliberação são contínuos e contam-se excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
 Art. 30. No prazo de 01 (um) ano a contar da entrada em vigor da presente Deliberação o Conselho Superior promoverá a revisão dos critérios previstos nos artigos 1º e 2º, visando adequá-los à experiência e à realidade institucional.
 Art. 31. Fica revogada a Deliberação nº 017/2012 do Conselho Superior, que ratificou a Resolução Conjunta nº 001/2012.
 Art. 32. Esta deliberação entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016 e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

ANEXO I DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

O (a) abaixo assinado (a)

(nacionalidade, estado civil e profissão) _____
 CPF _____ RG nº _____
 para defesa de seus direitos, solicita à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Assistência Jurídica Integral e Gratuita.
 Nestes termos declara, para todos os fins de direito e nos termos da lei, que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.
 Na oportunidade foi expressamente advertido de que a falsidade desta declaração poderá acarretar-lhe sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica, bem como o pagamento do décuplo das custas não recolhidas (Lei 1.060/50, art. 4º, § 1º).
 Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

ANEXO II QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DE PESSOA NATURAL

I – DADOS PESSOAIS
 Nome completo _____
 Nome social _____
 RG nº _____ CPF nº _____
 Nacionalidade _____ Naturalidade _____
 Estado civil _____ Escolaridade _____
 Profissão _____ () empregado () desempregado
 () autônomo
 Endereço _____
 Bairro _____ CEP _____ Cidade _____
 Telefone(s) para contato _____
 E-mail _____
 Autoriza receber comunicações e notificações, para quaisquer fins, via e-mail? () sim () não.

II - RENDA
 Renda individual do declarante _____
 Renda Familiar _____
 Recebe (m) benefício(s) assistencial (is) ou rendimento (s) concedido (s) por programa oficial de transferência de renda? _____
 () sim () não Valor (es) R\$ _____
 Número de membros da entidade familiar _____
 Renda mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do menor de 16 anos):

Nome Parentesco Renda
 1) _____
 2) _____
 3) _____
 4) _____
 5) _____
 6) _____
 7) _____
 Total R\$ _____
 Juntos comprovante? () sim () não () parcial

III – PATRIMÔNIO
 Possui bens:
 Imóveis residenciais? () Sim() Não
 Quantidade _____
 Valores R\$ _____
 Imóveis comerciais? () Sim() Não
 Quantidade _____

Valores R\$ _____
 Possui imóveis alugados para terceiros? () Sim() Não
 Quantidade _____
 Valores R\$ _____
 Automóveis?
 Quantidade _____ Marcas/Modelos/ano _____
 Valores R\$ _____
 Possui outros bens: () sim () não Valores R\$ _____
 Paga financiamento de bens? () sim () não
 Quantidade de prestações _____ Prestações pagas _____
 Valor da parcela _____

IV – RECURSOS FINANCEIROS
 Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira? () sim () Não
 Valor R\$ _____

V - GASTOS

Possui despesas tais como:
 1) pensão alimentícia? () sim () não Valor R\$ _____
 2) assistência à saúde? () sim () não Valor R\$ _____
 Especificar _____
 3) contribuição previdenciária oficial? () sim () não
 Valor R\$ _____
 4) Imposto de renda? () sim () não () isento
 Valor R\$ _____
 5) cartão de crédito? () sim () não
 Valor (média dos últimos seis meses) R\$ _____
 6) aluguéis? () sim () não Valor R\$ _____
 7) mensalidade escolar? () sim () não Valor R\$ _____
 8) energia elétrica? () sim () não Valor R\$ _____
 9) água? () sim () não Valor R\$ _____
 10) outras despesas? () sim () não Valor R\$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima prestadas, bem como ter sido expressamente advertido de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica.

Declaro que entreguei apenas documentos fotocopiados, mantendo comigo os originais. Estou ciente que devo informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita minha localização e a comunicação sobre fatos relacionados à minha demanda, em especial endereço, telefone e e-mail. Reconheço que fui esclarecido que se houver alteração de qualquer um dos dados sem a comunicação à Defensoria Pública eu assumirei integralmente os riscos decorrentes dessa omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo, de julgamento improcedência da minha demanda, bem como revogação do benefício da assistência jurídica gratuita, se concedido.
 Estou ciente que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

ANEXO III QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA DE PESSOA JURÍDICA

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

É microempreendedor individual (MEI)? () sim () não
 Nome social _____
 CNPJ nº _____
 Nº na Junta ou no Cartório (exceto MEI) _____
 Inscrição estadual nº _____
 Inscrição municipal nº _____
 Nº de registro como microempreendedor _____
 Nome do representante legal _____
 Nome do responsável pela escrituração contábil (Nome/CRC) (exceto MEI) _____
 Sede _____
 Bairro _____ CEP _____
 Cidade _____ Estado _____
 Telefone(s) _____
 Sítio virtual _____
 E-mail _____
 Autoriza receber comunicações e notificações, para quaisquer fins, via e-mail? () sim () não.
 Qual valor pago mensalmente a empregados, prestadores de serviços autônomos, sócios e administradores? R\$ _____
 Especifique valor pago a cada um: _____

II - FATURAMENTO
 Faturamento total dos últimos doze meses R\$ _____
 Regime de tributação () lucro real () lucro presumido () microempresame () microempreendedor individual-MEI
 Juntos comprovante? () sim () não () parcial
 Apresentou declaração anual de imposto de renda? () sim () não
 Apresentou balanço patrimonial? (exceto ME/MEI) () sim () não
 Apresentou demonstração do resultado do exercício?(exceto ME/MEI) () sim () não
 Apresentou contrato social atual? (exceto MEI) () sim () não
 Para MEI: Apresentou guias mensais de recolhimento de MEI? () sim () não () parcial
 Para MEI: Apresentou declaração anual do SIMPLES nacional do MEI/recebu de entrega? () sim () não

III – PATRIMÔNIO
 Possui bens:
 Imóveis? () Sim() Não
 Quantidade _____ Valor total R\$ _____
 Imóveis alugados para terceiros? () Sim() Não
 Quantidade _____
 Valores totais recebidos mensalmente R\$ _____
 Automóveis?
 Quantidade _____ Marcas/Modelos/ano _____
 Valores R\$ _____
 Outros bens: () sim () não Valores R\$ _____
 Possui outros direitos? () sim () não Valores R\$ _____

IV – RECURSOS FINANCEIROS
 Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira? () sim () não
 Valor R\$ _____
 Apresentou comprovante? () sim () não () parcial

V - GASTOS
 Possui despesas como:
 Financiamento de bens? () sim () não
 Quantidade de prestações _____ Prestações pagas _____
 Valor da parcela _____
 Aluguel? () sim () não
 Valor mensal _____
 Apresentou comprovantes? () sim () não () parcial

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima prestadas, bem como ter sido expressamente advertido de que a falsidade desta declaração pode acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, em especial o crime de falsidade ideológica.

Declaro que entreguei apenas documentos fotocopiados, mantendo comigo os originais. Estou ciente que devo informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita minha localização e a realização de comunicações sobre fatos à minha demanda, em especial endereço, telefone e e-mail. Reconheço que fui esclarecido que se houver alteração de qualquer um dos dados sem a comunicação à Defensoria Pública eu assumirei integralmente os riscos decorrentes dessa omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo, de julgamento improcedência da minha demanda, bem como revogação do benefício da assistência jurídica gratuita, se concedido.
 Estou ciente que a situação econômico-financeira aqui declarada poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)